



Administração MODERNIDADE

Agenda

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE

C.G.C. N.º 07.891.682/0001-19

- E-mail: pmtabuleiro@secrel.com.br

LEI MUNICIPAL N.º 690, DE 21 DE MAIO DE 2001.

Autoriza o Prefeito Municipal a contratar parcelamento com a CAGECE, COELCE, TELEMAR e outros fornecedores de serviços essenciais, com acréscimo de multa e juros, de débitos contraídos por Administrações anteriores.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE, faço saber que a Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a contratar parcelamento com a CAGECE, COELCE, TELEMAR e outros fornecedores de serviços essenciais, com acréscimo de juros e multas, de débitos contraídos por Administrações anteriores.

Art. 2º - Tais parcelamentos deverão ter por base os princípios da legalidade e da moralidade, com efeito a evitar cortes no fornecimento dos serviços prestados ao município pelas aludidas empresas.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo, em seus efeitos legais, a 02 de janeiro de 2001.

PALÁCIO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 21 de maio de 2001.

Dr. MAIARD DE ANDRADE
Prefeito Municipal